

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

A Meta 12.b do Objetivo 12 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem mensurados por meio de avaliação externa.”

JUSTIFICAÇÃO

Apenas mencionar “padrões adequados” é excessivamente vago, tornando praticamente impossível monitorar e cobrar resultados reais. Ao determinar avaliação externa como critério, a meta se converte em instrumento concreto para aferição da qualidade, assegurando transparência e comparabilidade públicas tanto nos resultados individuais quanto institucionais. Essa abordagem previne conflitos de interesse e favorece a credibilidade dos dados, elevando o rigor e o valor social do diploma técnico brasileiro.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 5 4 4 1 2 0 8 2 5 0 0 *